

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa a contratação de empresa especializada para execução de substituição da cobertura do Centro de Convivência Flor da Maçã, conforme especificações deste Termo, Projetos, Memoriais Descritivos e Quantitativos (anexos ao PAL e parte dele integrante).

1.2. O prazo máximo para execução do objeto será de 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, já o prazo Contratual será de 120 (cento e vinte) dias, sem previsão de prorrogação, exceto por motivos de força maior que possam justificar suspensão da contagem do prazo, e somente serão considerados pelo fiscal da Prefeitura Municipal de Fraiburgo quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

A presente contratação visa dar continuidade à demanda originalmente objeto do Processo Administrativo nº 0052/2025 – PMF, referente à Concorrência Eletrônica nº 0001/2025 – PMF, que teve como finalidade a contratação de empresa especializada para a execução da substituição da cobertura do Centro de Convivência Flor da Maçã. Entretanto, o certame restou fracassado, conforme publicado em aviso oficial, em razão da recusa da proponente vencedora em assinar o contrato e da ausência de êxito nas tratativas com os fornecedores remanescentes classificados. Diante disso, a reabertura do processo licitatório se faz necessária para viabilizar a execução da obra, que permanece como prioridade para a Administração Pública.

A necessidade da contratação de empresa especializada se justifica pelas condições estruturais atuais da edificação, que apresenta sinais evidentes de deterioração, comprometendo tanto a segurança quanto a funcionalidade do espaço. Localizado na Avenida Renê Frey, nº 741, no Centro do município de Fraiburgo, o Centro de Convivência Flor da Maçã é um local de grande relevância para a comunidade, utilizado para eventos, encontros sociais e atividades públicas diversas.

Com o desgaste natural ao longo dos anos, a cobertura do prédio passou a apresentar falhas na impermeabilização, resultando em infiltrações constantes que comprometem a estrutura interna e dificultam a realização das atividades previstas. Além disso, observou-se a presença de oxidação e corrosão nos elementos metálicos da cobertura, o que eleva significativamente o risco de acidentes, tornando a substituição uma medida urgente e imprescindível.

Soma-se a isso a necessidade de adequação do imóvel às normas técnicas e de segurança vigentes, especialmente no que tange à proteção contra descargas atmosféricas, estabilidade estrutural e estanqueidade da cobertura. A modernização da cobertura com materiais termoacústicos de alto desempenho proporcionará um ambiente mais seguro, confortável e adequado para o uso coletivo, além de contribuir para a valorização do patrimônio público.

Considerando a relevância do espaço para a dinâmica social da cidade, bem como o estado de comprometimento estrutural da edificação, a contratação de nova empresa executora é medida que se impõe. A obra trará benefícios diretos à comunidade, com melhorias significativas na segurança, funcionalidade e estética do espaço, assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas no local com dignidade, segurança e qualidade.

2.2 Fundamentação da Contratação

Conforme se extrai do despacho emitido pelo Engenheiro Civil Sr Gabriel Dal'Masso Decesaro:

"[...] o presente caso, classifica-se como uma **obra comum de engenharia**, pois, trata-se apenas da substituição dos elementos de cobertura, tais como telhas termoacústicas, rufos e calhas. O que caracteriza elementos de uma obra comum de engenharia. Nesse sentido, a execução dos serviços referentes a esse projeto é considerada de baixo grau de complexidade técnica, existindo assim diversas empresas aptas tecnicamente para execução dos trabalhos".

A presente Contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XXXVIII, e ainda os arts. 28, inc. II e 29 da Lei Federal 14.133/21, devendo ser utilizada a modalidade **CONCORRÊNCIA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a execução da substituição da cobertura do Centro de Convivência Flor da Maçã, situado na Avenida René Frey, nº 741, Centro, em Fraiburgo/SC, consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica para realizar, de forma integral, a execução dos serviços previstos no projeto. A contratação será conduzida em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

A intervenção compreenderá a remoção completa da cobertura existente, composta por telhas e estruturas metálicas já deterioradas, e sua substituição por nova cobertura termoacústica metálica tipo sanduíche, com núcleo em poliestireno (EPS) de 50 mm, conforme especificado nos projetos e memorial descritivo. Serão ainda substituídos rufos e calhas, bem como executadas as adaptações necessárias no sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), que será removido e reinstalado, garantindo o atendimento às normas técnicas de segurança. Todos os materiais a serem utilizados devem possuir alto desempenho técnico, assegurando estanqueidade, conforto térmico e acústico, durabilidade e segurança para os usuários.

A execução da obra será de responsabilidade integral da empresa contratada, compreendendo todas as etapas do processo: serviços preliminares (incluindo instalação de placa de obra e desmontagens), fornecimento e instalação dos materiais especificados, limpeza e destinação correta dos resíduos, reinstalação dos sistemas de proteção, e entrega final da obra em plenas condições de uso. A execução seguirá rigorosamente os projetos técnicos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e o memorial descritivo que integram o processo licitatório.

A seleção da empresa será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, modalidade que assegura maior competitividade e eficiência na contratação. O contrato resultante do certame conterá cláusulas específicas quanto à garantia da execução, controle de qualidade dos materiais

aplicados, responsabilização por vícios ou falhas, além da exigência de cumprimento integral das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A fiscalização da obra será contínua, exercida por equipe técnica designada pela Administração Pública Municipal, que atuará no acompanhamento dos serviços, validação das medições, verificação da conformidade e observância dos prazos contratuais. Com a conclusão do projeto, o Centro de Convivência Flor da Maçã será dotado de uma estrutura renovada, moderna e segura, assegurando condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades comunitárias e culturais, bem como promovendo a valorização do patrimônio público municipal..

3.1. Garantia Contratual

3.1.1. A contratada deverá no prazo de 5 dias úteis após assinatura do contrato oferecer prestação de garantia de adimplemento do contrato de **5% do valor contratado**, nas modalidades e critérios previstos no art. 96 da Lei 14.133/21.

3.1.2. Na contratação, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispões as legislações 14.133/2021, e não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal e cumpram com o que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

Manter durante toda a execução deste objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

4.1. Habilitação Técnica

Para fins de habilitação técnica, foram considerados os elementos informados no despacho do Engenheiro Civil Sr Gabriel Dal'Maso Decesaro junto ao Processo Digital nº 3356/2025.

4.1.1 Para a execução da obra pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

(b) Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

(c) Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio

licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados):

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
"Execução de Cobertura" ou descrições similares.	464,15 m ²

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da (s) certidão (ões) e/ou atestado (s):

1. Nome do contratado e do contratante;
2. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
3. Localização e data da realização da obra;
4. Serviços executados e quantitativos.

d) Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil/Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, por execução de obras de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo:

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
"Execução de Cobertura" ou descrições similares.	464,15 m ²

O vínculo com o profissional poderá ser realizado mediante a apresentação de:

Cópia da Carteira de Trabalho, CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviço; ou vínculo na empresa (sócio) ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil ou arquiteto indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa.

4.2. Possibilidade de subcontratação

4.2.1. A obra deverá ser executada pela própria Contratada, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos em que a Município de Fraiburgo autorizar, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles, forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.3. Reserva de cotas exclusivas à participação exclusiva de ME/EPP

A contratação não se destina exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao art. 48, inciso I da LC nº123/2006, em razão do valor estimado da contratação que excede o valor limite para exclusividade na participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens da contratação.

4.4. Justificativa para o não parcelamento da Contratação

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ainda, devem ser considerados os custos com mobilização e desmobilização de equipamentos e equipe técnica, custos que estarão inclusos no valor da obra.

Desta forma considerando o Plano de Trabalho apresentado, considerando que todas as etapas são para um único local, esta deverá ser licitada como um único Lote.

5. DA EXECUÇÃO

A contratada deverá executar a substituição da cobertura do Centro de Convivência Flor da Maçã, conforme as especificações do Memorial Descritivo e Projetos, e seguir rigorosamente todas as normas aplicáveis ao caso durante a execução da obra, valendo como se efetivamente fossem transcritas nos contratos para execução dos serviços.

A contratada se responsabilizará pela entrega, sendo que a obra será realizada em rigorosa observância aos desenhos dos projetos, respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no memorial descritivo, nas especificações e nas normas da ABNT.

A licitante vencedora deverá iniciar os serviços, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do envio da Ordem de Serviço e a execução deverá ocorrer conforme o Cronograma de Execução.

O prazo máximo para execução do objeto será de 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

Todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, memorial descritivo e orçamento, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas especificações, memorial descritivo e orçamento e que não constem dos desenhos serão interpretados como parte integrante dos projetos.

Nenhuma alteração nas plantas e detalhes fornecidos, nem nas especificações, poderá ser feita sem a autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA, antes da assinatura do Contrato, verificar a compatibilização entre os projetos recebidos, visando detectar problemas de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais.

A empresa executora deverá instalar placa de identificação da obra com todos os profissionais envolvidos (pertinentes a cada atividade), conforme determina as legislações do CREA/CAU e código de edificações do município de Fraiburgo/SC. A arte da placa será fornecida pela Contratante após a assinatura da Ordem de Serviço.

5.3. Do recebimento

5.3.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR e em atenção ao Art. 71, inciso II do Decreto Municipal nº 804/2023.

5.3.2. O **recebimento provisório** será feito por servidor do município designado para tal, com verificação posterior da conformidade do equipamento com as exigências contratuais. O recebimento provisório só será efetuado após a baixa de ART/RRT de execução por conclusão da obra perante o órgão competente (CREA ou CAU).

5.3.3. O **recebimento definitivo** se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3.4. A Contratada deverá apresentar a certidão negativa de débitos CND do INSS. O alvará de Habite-se (Municipal e do Corpo de Bombeiros) deverá ser providenciado pela empresa executora, se necessário

5.4. Obrigações da Contratada

5.4.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução dos serviços;

b) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

c) efetuar, semanalmente a limpeza da obra;

d) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;

e) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;

f) arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais e outros;

g) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

h) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o município solicitar;

i) é vedada a subempreitada da obra;

j) responder pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;

k) manter no local da obra o engenheiro/arquiteto responsável pela execução no mínimo por duas horas diárias, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal e também nos horários convocados pelo engenheiro/arquiteto do Município;

l) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo engenheiro/arquiteto responsável pela execução da mesma;

m) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro/arquiteto responsável da execução da mesma, pelo menos um a cada etapa prevista para o pagamento;

n) fixação de placa de identificação, constando o responsável técnico, descrição do serviço e destinação das verbas para o mesmo;

o) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI da Lei 14.133/21);

p) prestar garantia do contrato;

q) registro da obra junto ao INSS (abertura da matrícula da obra) quando exigido;

r) adotar providências imediatas após a assinatura do contrato, **quando exigido para a emissão das ART's/RRT's de execução e ART's/RRT's Complementares, obtenção do Alvará de Licença e Habite-se**, junto a Prefeitura Municipal de Fraiburgo, arcando com todos os custos;

s) iniciar os serviços, em **até 05 (cinco) dias** a contar da ordem de serviço;

t) atender as exigências do Memorial Descritivo;

u) deverá atender as resoluções dispostas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Ficam indicados para exercer a função de Fiscal Administrativa a servidora Carolina Corso de Andrades, no cargo efetivo de Assistente Administrativo matrícula nº 16494, e como Fiscal Técnico o servidor Renato Ribeiro de Lima, Engenheiro Civil inscrito no CREA-SC sob nº 151168-8, matrícula 17.033, com as atribuições contidas no art. 17 do Decreto Municipal referido.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

6.5. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos Critérios de Medição

7.1.1. A empresa executora realizará uma medição preliminar dos serviços executados, e o fiscal designado pela Contratante realizará a conferência dos serviços executados, e emitirá um laudo de medição parcial (de acordo com o andamento da obra).

7.2.1. As medições só serão efetuadas mediante a apresentação dos diários de obra (no padrão exigido pelo município, inclusive com fotografias), a falta deste documento implicará do não pagamento dos serviços executados, uma vez que os diários de obra são documentos legais e contemplam todo o histórico da obra.

7.2. Do Pagamento

7.2.1. O pagamento pelos serviços, objeto do presente processo será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a prestação de serviços, acompanhados do relatório dos serviços prestados, assinados pelo responsável e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

7.2.2. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

7.2.3. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias subsequentes à efetiva execução do objeto e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

7.2.4. No momento da emissão da Nota Fiscal, a contratada, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

7.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. Do Reajuste e Reequilíbrio Contratual

7.3.1. O reajuste somente poderá ser concedido pela CONTRATANTE a partir de um ano contado da apresentação da proposta, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

7.3.2. Para o reajuste, deverá ser utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), mediante solicitação da CONTRATADA a ser encaminhada ao fiscal da obra.

7.3.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3.4. É obrigação da CONTRATADA a apresentação de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.3.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

7.3.6 Nos termos do art. 124, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3.7 Cabe a CONTRATADA demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração. À administração compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. A escolha do fornecedor se dará mediante realização de processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, considerando o critério de julgamento da proposta **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

9.1. A referida obra possui orçamento estimativo no valor de R\$ 277.857,81 (duzentos e setenta e sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) obtido através do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e juntado aos autos do processo, o qual deverá ser utilizado como referência e considerados como valor máximo a serem pagos pela administração para a execução da obra.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Indicação Orçamentária foi informada pelo Contador do Município e terá a classificação conforme tabela abaixo:

Órgão	11 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	003 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE FRAIBURGO
Ação – Funcional	0008.0241.0026 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos
Vínculo	275970000533 – Recursos vinculados a fundos – IR FMDI
Subelemento	34490519800000000000 – Obras contratadas
Dotação	401

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. As especificações dos procedimentos a serem adotados em todas as etapas do trabalho estão contidas no Projeto e no Memorial Descritivo. Todas as dúvidas relacionadas à obra deverão ser apresentadas por escrito à Fiscalização.

11.3. Não será permitido alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, do edital dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes.

Fraiburgo, 10 de junho de 2025.

Bruno Boeira

Diretor

Fundo Municipal de Assistência Social

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.